

Política	Política de Contratação de Terceiros
Código	COMP- POL.002/2019
Data da aprovação:	20/12/2019
Páginas	13

I- OBJETIVO:

Fundamentada no Código de Ética e Conduta desta empresa, esta política tem por objetivo definir as regras a serem cumpridas na seleção, avaliação e contratação de terceiros pela Transpanorama.

II- APLICAÇÃO:

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços relacionados a Transpanorama.

III- DEFINIÇÕES:

III.1- Colaboradores: são todos os empregados, gestores, diretores e executivos contratados diretamente pela Transpanorama.

III.2- Terceiro: toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora da Transpanorma ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros que atuem em nome da Transpanorama.

III.3- Conflito de Interesse: ocorre quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório e não é independente em relação à matéria em discussão, no sentido de que tem poder de influenciar o resultado ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Transpanorama em favor de interesses pessoais.

III.4- Autoridade Governamental: um agente do governo seja ele federal, estadual ou municipal.

III.5- Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo ou emprego na esfera pública (Lei 8.429/92).

III.6- Pessoa Politicamente Exposta: agentes públicos que tenham desempenhado no território brasileiro ou estrangeiro, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares.

III.7- Compliance: é o processo sistemático e contínuo que busca garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado, promovendo uma cultura organizacional fundamentada na ética e nos valores da Transpanorama.

III.8- Área de Compliance: setor vinculado a Diretoria, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de *Compliance* da empresa, notadamente Código de Ética e Políticas de *Compliance*, bem como administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

III.9- Corrupção: é o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

III.10- Due Diligence: entende-se pelo termo *due diligence* o processo que tem por finalidade avaliar a natureza e a extensão dos riscos, visando auxiliar a organização na tomada de decisão específica em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócios e pessoal (Referência: Norma ISO 19600:2014).

III.11- Intermediário: toda pessoa física ou jurídica que não seja o destinatário final de determinado pagamento de facilitação ou vantagem indevida, ou que atue de forma a ocultar seu destino. (Exemplos: agentes, consultores, familiares, pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente por agentes públicos ou seus familiares, dentre outros).

III.12- Normas Internas: políticas, diretrizes, procedimentos e regulamentos internos da empresa.

III.13- Pagamento de Facilitação: pagamentos a um indivíduo, agente público ou não, mesmo que por intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade, a que a empresa tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição

pagamentos efetuados por meio oficial e permitidos por lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

III.14- Presentes: itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de brindes.

III.15- Quarentena: período previsto em lei em que é vedada a realização de certas atividades por ex-agente público após o desligamento do cargo, função ou emprego público, por exemplo, a Lei Nº 12.813 de 16 de maio de 2013 e suas revisões.

III.16- Representante: cada colaborador ou administrador da empresa.

III.17- Vantagem Indevida: qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um agente público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, brindes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

III.18- Brindes: itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da empresa ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao colaborador da Transpanorma, tais como: agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas.

III.19- Canais de Denúncia: meio oficial de comunicação da Transpanorama disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos colaboradores ou terceiros da empresa, operado por empresa independente da Transpanorama.

III.20- Pesquisa Reputacional: consiste na busca por eventuais mídias negativas na internet, utilizando o nome da instituição, diretores e demais beneficiários, quando cabível, ou respectivos números de identificação fiscal (CPF / CNPJ) acompanhados de palavras-chave tais como, mas não somente: corrupção, esquema, propina, lavagem de dinheiro, condenado, lava-jato, crime, etc. Deverá também ser verificada a presença do Terceiro em cadastros desabonadores, conforme elencado abaixo:

- (i) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- (ii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- (iii) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

- (iv) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- (v) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (vi) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

III.21- Questionário de Terceiros: trata-se de questões que deverão ser aplicadas para os Terceiros de maior risco, possibilitando a Transpanorama de realizar uma análise mais apurada dos possíveis riscos legais, financeiros e de reputação relacionados ao Terceiro que se pretenda estabelecer relações comerciais.

IV- NORMAS:

- a) Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015;
- b) Código de Ética e Conduta da Transpanorma.

V- REGRAS:

V.1- Nas contratações o colaborador não deve atuar em causa própria e nem praticar qualquer ato que caracterize conflito de interesses.

V.2- Quando houver algum conflito de interesse o colaborador envolvido deverá comunicar seu superior e afastar-se das negociações.

V.3- As contratações devem ser pautadas na ética nas negociações, no princípio da livre concorrência e da boa-fé, nas normas e procedimentos estabelecidos pela Transpanorama.

V.4- A seleção de fornecedores deve ser feita com base em critérios objetivos, transparentes e impessoais, devendo ser observados os procedimentos de avaliação de fornecedores da Transpanorama.

V.5- Os Terceiros deverão estar compromissados a zelar pela ética e a imagem da Transpanorama, seja no âmbito de seus empregados, em redes sociais e demais meios de comunicação.

V.6- Antes de realizar a contratação de terceiros, a Transpanorama realizará uma pesquisa reputacional para aqueles cujo risco for enquadrado em Alto e Médio.

V.7- O terceiro deverá ser compromissado a informar a Transpanorama sobre qualquer alteração na sua composição societária ou eventos que afete o seu perfil de risco.

V.8- O Terceiro deverá se compromissar com as regras de ética e conduta da Transpanorama.

V.9- Assegurar que foram realizadas cotações em conformidade com o escopo da atividade a ser contratada.

V.10- Aguardar a aprovação/assinatura do contrato para início efetivo dos trabalhos ou aquisição de insumos.

VI- CLASSIFICAÇÃO DOS TERCEIROS QUANTO AO RISCO:

VI.1- Os de Alto Risco:

São aqueles que a empresa pretenda contratar para prestar serviços ou agir em seu nome, interesse ou benefício, cuja execução do contrato possa envolver uma das seguintes atividades:

- (i) A interação, direta ou indireta, com agentes públicos, pessoa politicamente exposta ou qualquer autoridade governamental, em nome, interesse e/ou benefício, ou ainda, perante clientes públicos ou privados da Transpanorama;
- (ii) A obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma autoridade governamental ou, ainda, a assessoria em questão regulatória junto a autoridade governamental;
- (iii) O agenciamento, corretagem, intermediação e todas as atividades que importem representação da Transpanorama perante quaisquer Terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos, pessoas politicamente expostas e autoridades governamentais ou não;
- (iv) Consultores, peritos, especialistas, autônomos e advogados;
- (v) Empresas de propaganda e marketing;
- (vi) Despachantes, representantes, gerenciadores e intermediadores;
- (vii) Estão sujeitos a receberem doações e patrocínios para manutenção de suas atividades;
- (viii) Praticaram atos ou diante de sua omissão já provocaram prejuízos a Transpanorama seja de ordem financeira ou de imagem.

VI.2- Os de Médio Risco:

São aqueles que prestam serviços de baixa complexidade, padronizados e onde a prática comum do mercado é a de utilizar modelos de contratos padrão (adesão), como na locação de bens. Tipicamente se enquadrará nesta categoria os seguintes serviços: aluguel de imóveis residenciais, aluguel de veículos corporativos (frota) e softwares de TI.

VI.3- Os de Baixo Risco:

São aqueles de prestação de serviços comuns, que se encontram padronizados no mercado e utilizem contratos de adesão que sejam **regulados por autoridades governamentais**, tais como: Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, ANEEL, ANATEL.

VII- RESUMO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS CONFORME O RISCO:

De acordo com a classificação do risco, será necessária a adoção das diligências indicadas abaixo:

Atividade	Risco Alto	Risco Médio	Risco Baixo
Pesquisa Reputacional	x	x	-
Questionário de Terceiros	x	x	-
Lista de Documentos	x	x	
Cláusulas Anticorrupção	x	x	x

VIII- PROCEDIMENTOS FRENTE AOS RISCOS:

VIII.1- Avaliar as informações prestadas, eventuais inconsistências e riscos:

- a) Após a análise e enquadramento do risco, em casos de exceções antes da decisão pela contratação a ser realizada pela Diretoria, o processo deverá ser avaliado pela a área de *Compliance*;
- b) Se não for identificada nenhuma exceção, a contratação deve ser aprovada de acordo com as alçadas de aprovação da empresa.

VIII.2- Caso aprovada a contratação, celebrar o instrumento contratual, incluindo nele disposições anticorrupção.

VIII.3- Durante a vigência do contrato, monitorar o seu cumprimento e informar a área de *Compliance* sobre qualquer risco ou desvio identificado.

IX- PONTOS DE ATENÇÃO:

Existem algumas situações na contratação de Terceiros que devem servir de alerta aos colaboradores da empresa, quais sejam:

- (i) O Terceiro carece de recursos (mão de obra, instalações físicas etc.) ou capacitação para executar os serviços;
- (ii) Pedidos de comissões ou “taxas de sucesso” em situações atípicas ou não condizentes com o serviço prestado;
- (iii) Tentativa de evitar ou impedir quaisquer das etapas desta política, como recusa ou imposição de atrasos desnecessários para responder ao questionário ou para incluir disposições anticorrupção no contrato;
- (iv) Inobservância de procedimentos usuais de contratação de Terceiros;
- (v) O Terceiro apresenta pedidos de reembolso de despesas de valor elevado para cobrir despesas com almoços, jantares e outras formas de entretenimento;
- (vi) Solicitação de pagamentos em espécie ou fora do país da prestação dos serviços;
- (vii) O Fornecedor evita comunicações por escrito;
- (viii) Há relutância em apresentar um relatório das atividades desenvolvidas;
- (ix) O Terceiros foi indicado por agentes públicos ou pessoa politicamente exposta;
- (x) O Fornecedor não possui referências no mercado; e
- (xi) O Fornecedor é, de alguma forma, relacionado a agentes públicos ou pessoas politicamente expostas e está em condições de influenciar a tomada de decisão desses indivíduos.

Esta lista possui a finalidade de ilustrar situações dos potenciais riscos mais críticos, podendo não se exaurir nestes exemplos. Na dúvida, reporte os pontos identificados à área de *Compliance* para receber orientações adicionais.

X- RESPONSABILIDADES:

É de responsabilidade de todos os colaboradores, dos fornecedores, dos prestadores de serviços e de todos aqueles alcançados por essa política, cumprirem rigorosamente todas as diretrizes estabelecidas.

XI- DAS COMUNICAÇÕES REFERENTE AS INFRAÇÕES DESTA POLÍTICA:

Caso algum colaborador da empresa não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em uma determinada situação, deverá recorrer à **área de Compliance para as devidas orientações**.

Além disso, caso algum colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação do Programa de *Compliance*, notadamente o Código de Ética ou as Políticas de *Compliance* da empresa.

XII- VIGILÂNCIA:

Todos os colaboradores da empresa devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética, assim como nas Políticas de *Compliance*, observando-os no Brasil e/ou exterior.

Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, não ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

XIII- SANÇÕES:

O colaborador ou terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e Conduta, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Não obstante as penalidades previstas no Código de Ética e Conduta, **os colaboradores poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata condutas inadequadas ou inapropriadas** nos termos do referido código.

Além disso, os colaboradores e terceiros devem estar cientes de que a infração às determinações das Políticas de *Compliance* podem estar sujeitas as penalidades legais cabíveis.

XIV – EXCEÇÕES:

Salvo se de outra forma expressamente prevista, **apenas o Comitê de Ética poderá**, diante da análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, **autorizar eventuais**

exceções ao disposto em qualquer das Políticas de *Compliance*, mediante a aprovação da diretoria.

XV – VIGÊNCIA:

Esta Política entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Diretoria, revogando-se as disposições em contrário.

Maringá, 20 de dezembro de 2019.

TRANSPANORAMA

ANEXO I

Questionário de terceiros:

A Transpanorama é comprometida em conduzir seus negócios de forma idônea, ética e de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013.

Em decorrência deste compromisso, solicitamos que responda as perguntas contidas no questionário abaixo).

1. DADOS GERAIS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social da Sociedade e tipo societário (S.A., Ltda., outros):	
CNPJ:	Website:
Endereço e data da incorporação da sociedade:	
Cidade, Estado e País onde a sociedade desenvolve suas atividades:	
Número de pessoas que trabalham para a sociedade.	
Objeto social e ramo de atividade da sociedade:	
Países e localidades nos quais a Sociedade atua:	

1.1. Para a formação da parceria com a Transpanorama será mantida alguma forma, direta ou indireta, de contato com agentes públicos? (S/N).

2. PESSOA FÍSICA DA SOCIEDADE PARA CONTATO

Nome:			
CPF:	RG:		
	Nº:	Org. Emissor:	UF
Telefone:	E-mail:		
Fixo: ()			
Celular: ()			

Nacionalidade:
Cargo:

3. HISTÓRICO DA SOCIEDADE

3.1. Há quantos anos a sociedade exerce as atividades relevantes à potencial parceria com a Transpanorama?

3.2. A sociedade é obrigada, por lei, a ter registro ou obter licença em qualquer órgão governamental ou organização para executar as atividades relacionadas à potencial parceria com a Transpanorama? (S/N).

4. INFORMAÇÕES DETALHADAS DO PARCEIRO COMERCIAL

4.1. Algum agente público, entidade, governo ou agência do governo possui algum direito de gestão, interesse financeiro ou societário nos negócios da Sociedade? (S/N).

4.2. Caso positivo, descrever a extensão do controle de gestão ou interesse financeiro:

5. INFORMAÇÕES DE COMPLIANCE

5.1. A Sociedade possui um Código de Ética ou de Conduta que enderece questões de ética profissional e comercial; política anticorrupção, que proíba e condene o pagamento de comissões, propina ou qualquer outra forma de suborno a funcionários públicos; ou documento similar que almeje esses propósitos? (S/N).

Favor anexar cópia dos regimentos existentes.

5.2. A Sociedade possui um profissional responsável por um programa ou políticas anticorrupção? (S/N) (Ex: Compliance Officer, Diretor de Integridade ou equivalente).

5.3. Em caso afirmativo, favor identificar o profissional em questão e seus dados de contato.

5.4. Nos últimos 05 anos há condenações, processos ou investigações administrativas ou judiciais relacionadas à Sociedade, às pessoas relacionadas às Sociedades e seus administradores por atos ilícitos previstos em leis que proíbam atos relacionados a fraude, suborno, propina, corrupção, práticas anticompetitivas e/ou lavagem de dinheiro, tais como Leis nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 8429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), Lei nº 9.613/1998 (Lei da Lavagem de Dinheiro) e Lei nº 12.529/2011 (Lei Concorrencial)? (S/N).

5.5. Em caso afirmativo, identificar processo, fase processual e pessoa envolvida:

5.6. Nos últimos 05 anos há condenações criminais, processos criminais ou investigações criminais relacionadas à Sociedade e seus Administradores? (S/N)

5.7. Em caso afirmativo, identificar processo e pessoa envolvida:

5.8. Nos últimos 05 anos, há condenações, processos ou autuações relacionadas a Sociedade e seus Administradores, envolvendo alegação de exposição de trabalhadores a condições análogas de escravo? (S/N).

5.9. Em caso afirmativo, favor fornecer informações adicionais:

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. Caso tenha outras informações de qualquer natureza que julgue ser relevante, utilize o espaço abaixo:

7. DECLARAÇÃO

Em nome da Sociedade, declaro, de pleno conhecimento, que as informações acima fornecidas, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e representam a divulgação completa das informações relevantes para este procedimento de diligência.

Se em algum momento as informações ou documentos apresentados neste questionário não representarem mais a realidade, concordo em comunicar imediatamente a Transpanorama e fornecer um relatório complementar detalhando a referida mudança.

Maringá, _____ de _____ de 2020.

Nome:

Cargo:

Nome Empresa:

Nome:

Cargo:

Nome Empresa: